CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8358/2025

Ementa

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal".

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
29/09/2025	**01/10/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 116/2025 - **Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA**

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.358, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto e Adalto Missias de Oliveira)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser celebrado anualmente no dia 9 de setembro, em alusão ao Dia Internacional de Consciência sobre a Síndrome Alcoólica Fetal, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2° O "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal" tem por objetivos:

I - alertar sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas durante a gestação e suas consequências para o feto;

II - promover ações educativas e preventivas junto à população, especialmente gestantes e famílias;

III - estimular a realização de campanhas e programas de orientação, acompanhamento e apoio psicológico;

IV - divulgar informações sobre diagnóstico e tratamento da Síndrome Alcoólica Fetal;

V - contribuir para a redução da incidência da Síndrome Alcoólica Fetal e para a promoção da saúde materno-infantil.

Art. 3° O Município poderá realizar e apoiar, durante a data instituída, as seguintes ações:

I - palestras, rodas de conversa, seminários e oficinas educativas;

II - campanhas de conscientização em unidades de saúde, escolas, redes sociais e meios de comunicação, inclusive com postagens de conteúdo informativo nas redes sociais oficiais do Município;

III - distribuição de cartazes e materiais informativos em equipamentos públicos e estabelecimentos privados, especialmente em maternidades, ambulatórios, hospitais e unidades de saúde;

IV - parcerias com instituições públicas e privadas, associações, conselhos de classe, clínicas e organizações da sociedade civil para promoção das ações previstas nesta Lei.

Art. 4° Fica revogada a Lei n° 5.708, de 15 de março de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 29 de setembro de 2025.